



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RIO DE JANEIRO, D. F.

FB.....

Sessão de 22 de janeiro de 1952 ACÓRDÃO N.º 34.530.....

Recurso n.º 33 448-Imp.Renda-Ex. 1949

Recorrente DEL REG IMP RENDA NO PARANÁ- EX OFFICIO

Recorrid ALVARO LEAL & CIA

Não serão adicionados ao lucro real as percentagens dos interessados nos lucros das firmas ou sociedades. Carteiras profissionais.

A D. R. I. R. no Paraná recorre do seu ato pelo qual, à vista dos comprovantes apresentados, mandou cancelar o lançamento para o exercício de 1949, feito contra a firma Alvaro Leal & Cia., pela adição ao montante declarado da importância paga aos empregados João e Arthur Leal, em virtude de contrato de participação nos lucros da mesma firma, conforme consta das respectivas carteiras profissionais.

PÔSTO ISTO, e

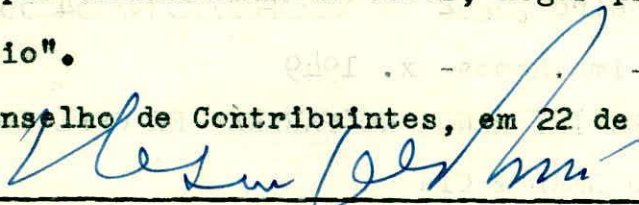
CONSIDERANDO que o art. 40 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que as carteiras profissionais regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que não sejam exigidas carteiras de identidade, e, especialmente nos casos de dissídio na justiça do Trabalho, entre o empregador e o empregado por motivos de salários, férias ou tempo de serviço;

CONSIDERANDO que as anotações nas carteiras de trabalho dos beneficiários sob a denominação de "Percentagens" acham-se amparadas por lei e tem pleno valôr jurídico, segundo o texto legal acima;

CONSIDERANDO que essa prova foi feita na Reparti-
ção e, assim, é de se confirmar a sua decisão, em face do art. 43,
§ 2º, do Regulamento, estatuinto que não serão adicionados ao lu-
cro real as percentagens dos interessados nos lucros das firmas
ou sociedades,

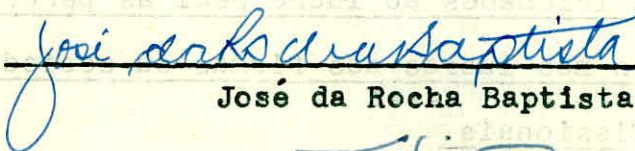
ACÓRDAM os membros do 1º Conselho de Contribuin-
tes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-
officio".

1º Conselho de Contribuintes, em 22 de janeiro de 1952.



PRESIDENTE

Ibsen De Rossi



RELATOR

José da Rocha Baptista



REPRESENTANTE DA

Visto Tito Rezende

FAZENDA PÚBLICA